

ESTATUTO DO ALUNO E ÉTICA ESCOLAR

Parecer

A FNE entende que a alteração do atual Estatuto do Aluno, prevista pela Proposta de Lei 70/XII, tendo como objectivo regular o Estatuto do Aluno e Ética Escolar, não representa, na nossa perspetiva, a solução única para a totalidade da problemática associada à Convivência Escolar e que, na nossa perspetiva, não deveria deixar de ser considerada como um todo.

Aliás, nesse contexto, a FNE identifica, sistematiza e defende um conjunto de atitudes e soluções que, como enquadramento global, em formato de comentário, aproveitamos para apresentar divididas em quatro aspectos, nomeadamente:

- Melhoria da disciplina nas escolas;
- Enquadramento das ofensas físicas;
- Acompanhamento da convivência nas escolas;
- Síntese de medidas a adotar.

Assim, quanto à

Melhoria da disciplina nas escolas

A questão da indisciplina é recorrente na informação e no comentário quotidiano. A verdade é que, em múltiplas circunstâncias, se tem assistido a um conjunto de atitudes e comportamentos que constituem claros atropelos às regras básicas que devem nortear a convivência escolar.

Sendo seguro que muitas das situações de indisciplina nas escolas têm origem em múltiplos factores que se situam fora e para além da escola, não se pode deixar de sublinhar as ações que no domínio do sistema educativo e da própria organização escolar devem ser assumidas e concretizadas.

Com efeito, é claro e confirmado por toda a investigação, que fenómenos sociais dos mais complexos e diversos, desde o nível das qualificações das famílias às suas condições sócio-económicas, têm reflexos sobre o comportamento dos alunos em ambiente escolar, quer na sua relação com os docentes, quer com os não docentes, quer mesmo em relação a outros alunos.

Cientes desta realidade, cremos, no entanto, que não se pode escamotear que há possibilidade de a escola ter efeito sobre os desvios a que temos assistido no domínio da qualidade das relações humanas na escola.

É ainda certo que a gestão da indisciplina nas salas de aula, para além do tempo que gasta, destabiliza o clima interno da aula, reduz o tempo de ensino e tem consequências ao nível da insatisfação profissional, da saúde física e psíquica de docentes e não docentes, e ainda no absentismo de todos estes Trabalhadores.

Assim, considera-se que o objetivo de melhorar a qualidade das relações em contexto escolar impõe a concretização de um conjunto de medidas que, assumidas coerente e sistematicamente, contribuirão para que a tolerância e a qualidade da convivência em contexto escolar melhorem.

Inserem-se aqui intervenções ligadas à **formação inicial e contínua de docentes**, uma vez estar demonstrado que, para agir adequadamente, é necessário conhecer, dominar e aplicar conhecimentos e competências a este nível.

Por outro lado, e sendo certo que muitas situações que se enquadram no domínio daquilo a que vulgarmente se designa por indisciplina são reflexo de insucesso escolar, muitas vezes produzido pela falta de interesse e utilidade das matérias tratadas na escola, consideramos que se impõe uma **análise cuidada, avaliação e adaptação dos conteúdos programáticos das diferentes disciplinas**, da sua articulação horizontal e vertical, promovendo-se uma efetiva valorização do saber, através, nomeadamente, da sua articulação com a realidade e com as necessidades de inserção na sociedade. Também a questão da avaliação, dos critérios e das formas que assume, bem como das suas consequências em termos de ritmo de progressão escolar, exigem um trabalho de análise que não pode ser desprezado quando se pretende intervir em termos de melhoria do sistema educativo.

A **qualidade das instalações** onde decorre a ação educativa das escolas é um outro fator que não pode ser descurado, sendo obrigatório que essas instalações se demonstrem adequadas e suficientes para os níveis etários dos alunos que as frequentam, já que é certo que as situações de sobrelotação conduzem sempre a crescimento das situações de indisciplina. O investimento em espaços próprios para funcionamento das Bibliotecas e Centros de Recursos, das aulas práticas, das aulas das expressões artísticas e da educação física constitui um elemento essencial para este quadro necessariamente sistémico em que se procura intervir para melhorar a qualidade das relações humanas nas nossas escolas. É, assim, óbvio, que não se podem assumir medidas que se enquadrem na perspetiva que aqui se enuncia nas circunstâncias de escolas que funcionam ainda em regime de desdobramento.

São também necessárias medidas que, do ponto de vista organizacional, e no contexto de cada escola, vão de encontro às necessidades específicas de cada realidade. Essas medidas só podem resultar se o **espaço de autonomia das escolas for determinado e clarificado, com a correspondente disponibilização de meios e de capacidade de decisão.**

Assim, ao Ministério da Educação e Ciência cabe dotar as escolas da capacidade de alocação e gestão de recursos humanos e materiais que permitam responder ao desafio de um clima interno em cada escola que se pautar por regras de respeito mútuo e de respeito pelas normas

estabelecidas. Também ao Ministério da Educação e Ciência cabe a promoção de adequadas alterações do **Estatuto do Aluno** que agilizem os procedimentos disciplinares, que confirmem autoridade ao professor e que aumentem a capacidade disciplinar das direções das escolas. Entre outras, assinala-se desde já a possibilidade de criação de uma aplicação informática de apoio à condução dos processos disciplinares que permita a sua rápida conclusão e garantindo a totalidade dos elementos que o devem constituir. Por outro lado, à participação do professor e aos seus fundamentos deve ser dada especial relevância, tornando-a meio de prova privilegiado. Crê-se também que a medida disciplinar que consiste na ordem de saída da sala de aula deve receber novo enquadramento, de forma que o aluno alvo desta medida seja de imediato acompanhado por um elemento da equipa pluridisciplinar para a convivência escolar.

Aos **Encarregados de Educação** cabem responsabilidades importantes, quer na procura do diálogo com os professores, quer na consolidação, em ambiente familiar, das normas definidas para um correto relacionamento entre as pessoas, para o que se impõe o completo conhecimento do regulamento interno da escola frequentada pelo seu educando.

Aos **Alunos** se exige que participem nas atividades escolares, com observância genérica das regras de comportamento de respeito para com todos quantos trabalham em contexto escolar, e particularmente das normas definidas no regulamento interno da escola.

Aos **Professores** é exigível que adotem procedimentos adequados à preservação da disciplina, da ordem e do respeito dentro das salas de aula.

Aos **Trabalhadores Não Docentes** cabem também tarefas de preservação dentro da escola das regras genéricas de comportamento respeitoso entre todos, no quadro do que o regulamento interno estabelecer.

Deste modo, o regulamento interno de cada escola deve assumir, na sua conceção e na sua aplicação, um referencial seguro e claro para toda a comunidade escolar. Estas preocupações têm expressão na tipificação dos comportamentos inaceitáveis, com a preocupação de harmonizar a aplicação das regras disciplinares, evitando contradições de atuação disciplinar. As preocupações de agilização dos procedimentos disciplinares não podem ser confundidas com qualquer conceção policial do espaço escolar, mas devem constituir o resultado do esforço coletivo de definição das regras – por todos aceites - a que deve obedecer a convivência escolar, num ambiente de tolerância e de respeito.

Considera-se essencial o estabelecimento, em cada agrupamento de escolas, de **equipas multidisciplinares para a convivência escolar** e que integrem, para além de docentes afetos a esta área de intervenção, pelo menos um psicólogo, um assistente social e um educador social, às quais deverão incumbir nomeadamente, por um lado, tarefas de enquadramento dos alunos relativamente aos quais se registem intervenções disciplinares, e, por outro lado, de prolongamento e/ou complemento da ação educativa das famílias, com particular destaque para a realização das tarefas determinadas para serem executadas depois dos tempos letivos. Assim,

considera-se essencial a adoção de medidas de promoção de actividades de acompanhamento escolar, destinadas a alunos nelas inscritos por vontade dos respetivos encarregados de educação, as quais devem constituir modalidades complementares da atividade escolar.

Aliás, é nosso entendimento que, a este nível, se abre um espaço significativo para o desenvolvimento de respostas comunitárias de inserção de alunos com dificuldades no processo de aprendizagem, as quais podem ocorrer no espaço escolar, entretanto livre de aulas.

A **caderneta do aluno** deve integrar todas as informações respeitantes às medidas disciplinares aplicadas, devendo ser formulado um regime de penalização que resulte da acumulação de um conjunto de sanções.

Deve ser formulada uma campanha que faça com que os encarregados de educação se sintam incentivados a acompanharem de perto a vida escolar dos seus educandos, quer em termos de comportamento, quer em termos de aproveitamento. Os pais e encarregados de educação não podem deixar de sentir como uma obrigação o acompanhamento do comportamento dos seus educandos na escola, devendo ser encontradas formas de responsabilização, quer em relação à assiduidade, quer em relação à execução das obrigações escolares. As escolas devem ser incentivadas a promoverem o **registo das presenças dos encarregados de educação** e do conteúdo dos encontros que estes mantiverem com os professores.

Enquadramento das ofensas físicas

O Código Penal enquadra as ofensas a docentes e a outros membros da comunidade escolar como crime público.

Deve-se estudar a criação de mecanismos que permitam a efetiva aplicação da lei penal aos casos que surgem nas escolas, já que, apesar de já existir o enquadramento legal necessário, na prática ainda existem muitas agressões que, por vários motivos, acabam por não levar ao desencadear dos procedimentos necessários.

Acompanhamento da convivência nas escolas

Entende-se que a especial sensibilidade destas questões impõe o seu acompanhamento próximo, através do conhecimento de informação estatística e de relatórios elaborados com base em estudos qualitativos, com vista à apresentação de sugestões e/ou apreciações de propostas de solução para a correção das insuficiências legislativas e organizativas detectadas.

Esse acompanhamento deveria ser realizado através de uma estrutura constituída para o efeito – Observatório das Relações Humanas na Escola - e que integrasse representantes do Ministério da Educação e Ciência, da CONFAP, da CNIPE e das confederações sindicais com assento na comissão permanente de concertação social.

Síntese de medidas a adoptar

As nossas propostas podem, assim, sintetizar-se do seguinte modo:

- Intervir na **formação inicial e contínua de docentes**, através da introdução de módulos relativos nomeadamente à gestão de grupos e gestão de conflitos;
- Promover a **análise cuidada, a avaliação e a adaptação dos conteúdos programáticos das diferentes disciplinas**, bem como da sua articulação horizontal e vertical, promovendo-se uma efetiva articulação com a realidade e com as necessidades de inserção na sociedade;
- Estabelecer um referencial mínimo de **qualidade das instalações** onde decorre a ação educativa das escolas, tornando obrigatório que essas instalações se demonstrem adequadas e suficientes para os níveis etários dos alunos que as frequentam, e integrando nomeadamente as Bibliotecas e Centros de Recursos, espaços para as aulas práticas, para as aulas das expressões artísticas e da educação física;
- Proceder à introdução de alterações no **Estatuto do Aluno** que agilizem os procedimentos disciplinares, que confirmem autoridade ao professor e que aumentem a capacidade disciplinar dos diretores, diminuindo sempre que possível os prazos de cada um dos passos do respectivo processo, e incluindo nomeadamente:
 - Criação e implementação de uma aplicação informática de apoio à condução dos processos disciplinares que permita a sua rápida conclusão e garantindo a totalidade dos elementos que o devem constituir;
 - Atribuição de especial relevância à participação do professor e aos seus fundamentos, tornando-a meio de prova privilegiado;
 - Redefinição da medida disciplinar de ordem de saída da sala de aula, associando-lhe a obrigação de enquadramento do aluno por um elemento da equipa pluridisciplinar para a convivência escolar.
- Estabelecer como norma que o **regulamento interno** de cada escola tipifique comportamentos inaceitáveis;
- Estabelecer ao nível de cada agrupamento de escolas ou escola não agrupada **equipas multidisciplinares para a convivência escolar** e que integrem, para além de docentes afetos a esta área de intervenção, pelo menos um psicólogo, um assistente social e um educador social;
- Incentivar que os encarregados de educação se sintam motivados para acompanharem de perto a vida escolar dos seus educandos, promovendo-se o **registo das presenças dos encarregados de educação** e do conteúdo dos encontros que estes mantiverem com os professores e responsabilizando-os ainda pelos comportamentos e atitudes dos seus educandos, o que pode

revestir, conforma a gravidade ou persistência das situações de indisciplina a forma de **multa**, ou a forma de **condicionamento de acesso a benefícios sociais**;

Tendo por base o exposto sobre a Convivência Escolar,

A alteração do Estatuto do Aluno é parte das soluções que serão necessárias implementar para enquadrar, acompanhar e resolver uma problemática muito mais vasta do que às vezes se pretende identificar,

Nesse contexto, a alteração do Estatuto do Aluno implementando a existência de regras mais claras, agilizando procedimentos, reforçando a autoridade do professor, assim como o seu papel em termos de meio de prova privilegiado, merece a nossa particular atenção, acompanhamento e participação ativa na sequência das diversas posições que assumimos, em diversos momentos e situações, ao longo dos últimos anos.

Independentemente do tipo de situações previstas e dos mecanismos a elas associados, será pertinente e premente que, na prática, as soluções funcionem de uma forma precisa, no momento, mas acima de tudo num fluir que todos desejamos, mas que em momentos de crise, tendem a ficar emperradas.

Para além de situações que, por motivos de índole financeira, podem ser prejudicadas ou de difícil aplicação, existem outras que, por força da rotina, também podem não produzir os resultados esperados.

Se, no primeiro caso, podemos dar como exemplo a celebração de eventuais parcerias ou acordos, assim como a plena participação dos Pais/Encarregados da Educação, no segundo caso referimo-nos à distribuição de documentos, nomeadamente o Estatuto do Aluno e o Regulamento Interno da escola, a todos os intervenientes no processo educativo na escola. Impõe-se, pois, que, ao contrário do que aconteceu no passado, em que, depois de uma fase inicial, tais documentos se ritualizaram e formalizaram, sem as consequências desejáveis, se consiga que, com um novo Estatuto, este assuma um lugar que não venha a ser esquecido ou anulado.

Consideramos, ainda, que o Ministério da Educação e Ciência, no processo de produção da presente proposta de lei, deveria ter incluído um tempo para a intervenção dos diferentes parceiros. Poder-se-iam ter evitado, desta forma, as imprecisões, as dúvidas e as propostas de alteração que se apresentam.

Em termo de apreciação, na globalidade, do documento apresentado para discussão pública entendemos que:

- A alteração do Estatuto do Aluno deve proporcionar a simplificação, a agilização e a aceleração dos procedimentos que forem, absolutamente, indispensáveis para que a ação disciplinar da escola possa ser eficaz, distinguindo as circunstâncias que possam ser enquadradas como de

violência e as que constituem pequenos incidentes de indisciplina que não podem ser tolerados, mas que devem ser sancionados tão rapidamente quanto possível;

- Regista-se, por outro lado, que na proposta em apreço há uma simplificação dos procedimentos disciplinares que, no nosso entendimento, se ajustam ao objetivo de reforçar a autoridade do professor ou do trabalhador não docente;

- Para além desta questão respeitante à alteração de prazos, não podemos deixar de sublinhar que, se o elenco dos deveres e das medidas a adotar quando eles não são respeitados, constitui uma matéria relevante para um diploma desta natureza, não podemos deixar de entender que os direitos identificados para os alunos devem ser claramente assegurados, nomeadamente no que à administração educativa compete. A estes e aos seus encarregados de educação deve ser garantido que esses direitos têm concretização em cada situação e que não constituem uma mera identificação de intenções genéricas;

- Por outro lado, a escolaridade obrigatória é uma responsabilidade da escola pública e deve ser assegurada, pelo que as medidas que conduzem à mera expulsão de alunos com problemas de comportamento são, no nosso entendimento, inadaptadas e insuficientes;

- Existem alterações de redação, certamente discutíveis, e sem qualquer impacto na obtenção do objetivo reclamado por inúmeros interessados nesta matéria.

- É, também, nosso entendimento que, se é importante definir regras para resolver problemas quando estes acontecem, impõe-se tomar medidas que os previnam e assumir medidas de acompanhamento dos alunos quando tal for considerado necessário:

- Torna-se essencial intervir na formação dos professores e dos trabalhadores não docentes, na área da resolução de conflitos e sobretudo para os prevenir, assim como em áreas que se prendam com a sua intervenção no enquadramento de situações de indisciplina e de violência/bullying;

- Na responsabilização dos encarregados da educação, tendo em conta que as alterações sugeridas ficam claramente aquém do que seria desejável. É que não basta proclamar a exigência de os pais comparecerem na escola quando há problemas; impõe-se estabelecer mecanismos e procedimentos que os ajudem a desenvolver comportamentos parentais;

- Responsabilização das famílias por atitudes e comportamentos dos alunos, nomeadamente quanto aos deveres da pontualidade, da assiduidade e da realização das tarefas escolares;

- Preocupação de estar em contacto com a escola com frequência e de dar continuidade à acção educativa e formativa da escola;

- É preciso, também, garantir a compatibilidade entre os deveres profissionais e os deveres de acompanhamento da vida.

- Criação de uma aplicação informática, para facilitação dos procedimentos a adotar pela escola, a que tenham acesso os docentes encarregados de elaborarem processos disciplinares;
- Existência de equipas multidisciplinares, integrando psicólogos, Educadores sociais, assistentes sociais que façam o acompanhamento de comportamentos que possam dar sinais de dificuldades de integração ou de cumprimento das regras de uma convivialidade saudável;
- Constituição de um Observatório para Acompanhamento da Convivência Escolar, com a participação, para além do Ministério da Educação e Ciência, de organizações sindicais, de confederações de pais e de associações de alunos.

Na especialidade, sem prejuízo das posições acima apresentadas e das posições que a FNE já fez questão de apresentar em várias reuniões com o MEC, a FNE apresenta um conjunto de alterações, em anexo, artigo a artigo, ao documento apresentado para discussão pública das quais realçamos as seguintes:

Artigo 1.º

O artigo 1º contém duas inovações que são de saudar: estabelece os direitos e os deveres do aluno, bem como o “compromisso” dos pais na sua educação e formação. Situação que, aliás, reforça em várias ocasiões ao longo do articulado proposto.

A FNE, no seu parecer de 2007, já alertava para a necessidade de responsabilização dos encarregados de educação, escrevendo na altura:

...“impõe-se estabelecer mecanismos e procedimentos que os ajudem a desenvolver comportamentos parentais”.

Artigo 3.º

A proposta de alteração neste artigo parece-nos mais ajustada à realidade do que o que atualmente está previsto, pelo que esta atenção à especificidade em razão dos diferentes ciclos de escolaridade ou respetivas modalidades e ou do nível etário dos destinatários nos parece bastante pertinente.

Artigo 6.º

A alteração a este artigo traz ao Estatuto do Aluno uma menção a valores que a todos deve servir como referência, como são os valores nacionais, pelo que devemos saudar esta alteração.

Artigo 7.º

Das alterações propostas neste artigo merece especial relevo a alteração proposta no número 2, já que prevê medidas, que pelo seu previsível forte impacto, poderão ser importantes na prevenção de condutas desviantes por parte dos alunos.

A esta alteração aplica-se o que foi dito, na parte final, na apreciação do artigo 1.º.

Artigo 8.º

A aplicação, nos últimos dois anos escolares, de medida disciplinar sancionatória superior à de repreensão registada, a exclusão, nos últimos dois anos escolares, da frequência de qualquer disciplina ou a retenção em qualquer ano de escolaridade por excesso grave de faltas, levará à impossibilidade de eleição ou de continuação da representação dos alunos nos órgãos ou estruturas da escola, o que nos parece ajustado, e mais uma medida inserida na necessidade de responsabilização dos alunos pelos seus comportamentos.

Artigo 10.º

As alterações propostas neste artigo parecem-nos bastante importantes e refletem a necessidade de impedir, desde muito cedo, comportamentos discriminatórios e violentos, quer entre alunos, quer entre os alunos e os outros membros da comunidade escolar, designadamente professores e pessoal não docente.

Parece-nos que a aplicação da alínea v) terá de merecer especial atenção por parte dos serviços do Ministério da Educação e Ciência, já que a mesma poderá, em casos extremos, levar a situações de possível violação da liberdade pessoal de cada um.

Artigo 12.º

Parece-nos adequada a introdução de mais instrumentos de registo do desempenho dos alunos, já que permitirá uma melhor análise do percurso académico e disciplinar dos alunos.

Artigo 14.º

Concordando com a introdução do número 5, o qual remete a definição do processo de justificação das faltas de pontualidade do aluno e ou resultantes da sua comparência sem o material didático e ou outro equipamento indispensáveis, bem como os termos em que essas faltas, quando injustificadas, são equiparadas a faltas de presença, temos de alertar para a eventualidade de criação de processos completamente díspares de escola para escola, o que pode não ser saudável para a coerência de um sistema educativo que se pretende equitativo na sua globalidade.

Artigo 16.º

A eliminação da referência à participação nas atividades associativas parece-nos negativa, não entendendo a FNE o objectivo que assistiu a esta eliminação, pelo que entende que a mesma se deveria manter no articulado.

Artigo 18.º

É importante que nesta proposta de documento tenha sido incluído o esclarecimento relativamente ao excesso grave de faltas no que se refere às ofertas formativas profissionalmente qualificantes, uma vez que as mesmas fazem parte da realidade escolar.

Artigo 20.º

Concordando com o teor deste artigo, a FNE não pode deixar de alertar para a necessidade de dotar as escolas dos recursos humanos necessários à execução das atividades de recuperação ou medidas de correção, já que os recursos humanos existentes nas escolas já estão, em muitos casos, sobrecarregados com trabalho.

Este alerta vem na sequência de uma exigência da FNE em definir quais são as necessidades permanentes das escolas, as quais, com a inclusão deste articulado, vão, sem sombra de dúvida, aumentar.

Artigo 21.º

Neste artigo referente ao incumprimento ou ineficácia das medidas de recuperação e de integração um dos caminhos apontados é a comunicação à comissão de proteção de crianças e jovens (alunos menores de 18 anos) ou no encaminhamento para uma oferta formativa diferente. Num quadro em que a escolaridade é obrigatória até aos 18 anos, aumentando o número de

aluno que obrigatoriamente devem permanecer na escola, como será possível que a comissão de proteção de crianças e jovens dê resposta a um crescente número de situações quando não dispõe sequer de recursos humanos? De que forma será possível encontrar percursos formativos diferentes, se, em vez de fomentar a abertura de cursos de educação formação, por exemplo, se tem reduzido e restringido a abertura dos mesmos?

Artigo 26.º

O número 6 merece da parte da FNE uma análise que poderá parecer algo contraditória, pois apesar de concordarmos que, com a remissão para os regulamento interno das tarefas a desempenhar uniformizam-se os critérios, no entanto a FNE não pode deixar de alertar para o facto de, na maioria das situações, ser o professor que tem contacto com aquele aluno a melhor pessoa para indicar quais as tarefas mais adequadas à situação concreta daquele.

O número 7 merece da FNE a sua total concordância, já que vem no seguimento de uma maior responsabilização dos alunos pelas suas condutas.

Artigo 27.º

A alteração proposta no número 2 merece da nossa parte alguma preocupação, já que poderá entender-se que existe aqui uma violação do conceito de poder parental, logo é necessário garantir que os pais, ou o tutor do menor, dão o seu acordo ao protocolo com tais “entidades idóneas”, sob pena do mesmo não ser válido.

Dessa forma, a FNE entende que se deverá reequacionar a forma como estes protocolos deverão ser feitos, de forma que se consiga garantir a total legalidade do processo, já que a medida poderá, na opinião da FNE, ter efeitos positivos.

Artigo 28.º

O nº 12 deste artigo institui a reparação dos danos, a substituição dos bens lesados ou a indemnização dos prejuízos causados pelo aluno à escola ou a terceiros e investe o Director da Escola/Agrupamento da competência para a aplicar.

A FNE tem as maiores dúvidas sobre esta disposição. Primeiro porque os factos que a integram correspondem grosso modo ao crime de dano, cabendo a sua penalização aos Tribunais de Família e Menores, se o aluno for inimputável. E Criminais se o não for.

Artigo 30.º

A FNE saúda a teórica simplificação do procedimento disciplinar, no entanto alerta para a necessidade e um efetivo acompanhamento desta medida no terreno, para que se garanta que a mesma não tem efeitos apenas teóricos.

O mesmo se aplica aos artigos seguintes.

Artigo 35.º

A FNE congratula-se pela proposta de criação das equipas de integração e apoio.

Efetivamente esta tinha sido uma medida proposta pela FNE no seu parecer de 2007, com o mesmo objetivo, apesar de com uma denominação diferente:

“Criação de Equipas Multidisciplinares de Convivência Escola, com objetivos claros ao nível da prevenção, integração e acompanhamento”

No entanto, a FNE não pode deixar de transmitir que a criação destas equipas, assim como a definição da sua constituição e atribuições, deveria merecer um tratamento mais cuidado por parte do legislador, de forma a garantir que estas equipas sejam efetivamente um apoio para os alunos que delas necessitam.

O nº 5 refere que os agrupamentos deverão, sempre que possível, designar os membros das equipas de apoio, recorrendo a docentes com ausência de componente letiva, a horas provenientes do crédito horário ou a horas da componente não letiva de estabelecimento. Será, por vezes, difícil atender a estas indicações e à designação de membros com base no seu perfil, sentido de liderança e motivação para o exercício da missão de acordo com o referido no nº 3.

Corre-se o risco de ter equipas constituídas por um grande número de elementos com uma participação mínima em função das horas da componente não letiva de estabelecimento, por exemplo, em que dificilmente é possível desenvolver um espírito de equipa ou missão, colocando em causa o verdadeiro objetivo destas equipas.

Artigo 37.º

O previsto no número um deste artigo, ao que se crê, destina-se a prevenir o crescente fenómeno do “BULLYING”, prevendo a transferência do aluno para outra turma da mesma escola.

A FNE admite que foi dado um passo positivo nesta matéria, embora suscite dúvida sobre se a permanência do agressor (normalmente não é só um) no mesmo espaço escolar deixe de causar constrangimento ao ofendido.

Artigo 39.º

A FNE concorda com a inclusão deste artigo no Estatuto do Aluno, já que é sempre positivo realçar o papel e a responsabilidade dos diferentes membros da comunidade educativa.

Sem a dedicação e o envolvimento de todos os elementos que constituem a comunidade educativa muito dificilmente se poderá esperar que exista sucesso educativo.

O mesmo se dirá relativamente aos artigos 40.º, 41.º, 42.º, 43.º e 46.º.

Artigo 44.º e Artigo 45.º

Suscita-nos reservas fazer recair sobre a escola, nomeadamente sobre o diretor da escola, o diretor de turma ou o professor titular, o ónus de um castigo social às famílias, quando se fala de reavaliação de apoios sociofamiliares concedidos pelo Estado, na proposta de elaboração de autos de notícia, na aplicação de coimas ou na privação do direito a apoios no âmbito da ação social escolar.

29-06-2012